[1]º ([PRIMEIRO]) ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “*[1]º ([Primeiro]) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Aditamento”), comparecem, de um lado, [**Nota Cescon Barrieu:** Emissora/Agente Fiduciário, favor confirmar o número do aditamento]

**ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”);

e, de outro lado,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas **(i)** da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da 2ª Emissão”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A**.*”, datado de 1 de setembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura 2ª Emissão”); e **(ii)** da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da 3ª Emissão” e, quando em conjunto com os Debenturistas da 2ª Emissão, os “Debenturistas”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, datado de 30 de novembro de 2022 (“Escritura 3ª Emissão” e, em conjunto com a Escritura 2ª Emissão, as “Escrituras”).

(A Cedente e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Cedente realizou, em 3 de setembro de 2021, sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), no valor total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos da Escritura 2ª Emissão (“2ª Emissão” e “Debêntures 2ª Emissão”, respectivamente);
2. em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura 2ª Emissão), devidos pela Cedente nos termos da Escritura 2ª Emissão, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas da 2ª Emissão em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures 2ª Emissão, da Escritura 2ª Emissão e/ou dos demais documentos, a Cedente constituiu cessão fiduciária de determinados direitos e recebíveis da Cedente, devidamente identificados no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, datado 2 de setembro de 2021, celebrado entre a Cedente e o Agente Fiduciário, o qual foi registrado perante o 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 2021, sob o nº 1041880 (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente), em favor dos Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário;
3. em 30 de novembro de 2022, as Partes, o Sr. Alessandro Lombardi (CPF/ME nº 233.479.938-61) e a Piemonte Holding de Participações S.A. (CNPJ/ME nº 05.280.180/0001-26) celebraram a Escritura 3ª Emissão, por meio da qual a Cedente realizou sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“3ª Emissão”, “Debêntures 3ª Emissão” e “Oferta Restrita 3ª Emissão”, respectivamente);
4. em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura 3ª Emissão), devidos pela Cedente nos termos da Escritura 3ª Emissão, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures 3ª Emissão, da Escritura 3ª Emissão e/ou dos demais documentos, a Cedente concedeu aos Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, o benefício da garantia da Cessão Fiduciária, cujo compartilhamento foi aprovado pelos Debenturistas da 2ª Emissão em assembleia geral de debenturistas realizada em 30 de novembro de 2022 (“Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão” e “Compartilhamento”, respectivamente);
5. na Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão, os Debenturistas da 2ª Emissão deliberaram, dentre outras matérias, sobre: (a) a alteração de determinados termos e condições da Cessão Fiduciária; (b) a inclusão da cessão fiduciária sobre (1) a totalidade dos direitos detidos pela Cedente com relação à conta corrente de titularidade da Cedente nº [●], agência [●], mantida junto ao Banco Depositário, na qual deverá ser mantido a uma parcela dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures 3ª Emissão no âmbito da Oferta Restrita 3ª Emissão, equivalente a, na data de emissão das Debêntures 3ª Emissão, R$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) (“Cessão Fiduciária Conta Desembolso”); (2) os recursos excedentes decorrentes da excussão e venda do imóvel objeto da matrícula nº 364789 do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, o qual foi objeto de alienação fiduciária nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*”, datado de [●] de [●] de 2022, celebrado e entre a Cedente e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária Recursos Imóvel Rio de Janeiro”); e (3) os recursos excedentes decorrentes da excussão e venda do imóvel objeto da matrícula nº 64.690 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Alegre, o qual foi objeto de alienação fiduciária nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*” (“Cessão Fiduciária Recursos Imóvel Rio de Janeiro”); (c) o Compartilhamento; e (d) a celebração do presente Aditamento;
6. a Condição Suspensiva prevista no Contrato de Cessão Fiduciária foi devidamente implementada nos termos e prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
7. a Reunião do Conselho de Administração da Cedente, realizada em 30 de novembro de 2022, autorizou a Diretoria da Cedente a praticar todos os atos necessários para efetivar (a) o Compartilhamento; (b) a outorga, pela Cedente, da Cessão Fiduciária Conta Desembolso, bem como a assinatura do presente Aditamento;
8. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e
9. este Aditamento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Aditamento, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁSULA PRIMEIRA** **–** **TERMOS DEFINIDOS**

* 1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente Aditamento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária, na Escritura 2ª Emissão e na Escritura 3ª Emissão, conforme o caso:

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO DO ADITAMENTO

* 1. A Cedente deverá:
1. apresentar para registro o presente Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua assinatura;
2. obter o registro deste Aditamento junto ao Cartório de RTD dentro de 20 (vinte) dias contados da data de sua celebração, exceto caso venham a ser proferidas exigências pelo Cartório de RTD, as quais deverão ser atendidas pela Cedente de forma diligente e pontual, no menor prazo possível e, em qualquer caso, mantendo sempre a data de prenotação para que os efeitos deste Aditamento retroajam a sua data de celebração; e
3. apresentar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro a que se refere o item “(i)” acima, 1 (uma) via original registrada deste Aditamento perante o Cartório de RTD.
	1. Caso a Cedente não providencie tempestivamente o protocolo e averbação previstos na Cláusula 2.1 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, poderá realizá-los às expensas da Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

* 1. As Partes, por meio deste Aditamento, concordam em atualizar a razão social da Cedente, de modo que todas as referências à Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. serão alteradas para Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., bem como refletir a obtenção do registro da Cedente como companhia aberta categoria “B” junto à CVM.
	2. Considerando que a Condição Suspensiva foi devidamente implementada nos termos e prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes resolvem excluir todas as menções à Condição Suspensiva do Contrato de Cessão Fiduciária.
	3. Tendo em vista a conclusão da aquisição do imóvel localizado na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 09 PAA 10292 e PAL 38883, 71, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, objeto da matrícula nº 364789 do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, as Partes, por meio deste Aditamento, concordam em excluir do Contrato de Cessão Fiduciária todas as menções à “Conta Retenção para Aquisição”, ao “Valor Retido para Aquisição”, ao “Banco Depositário BTG”, ao “Imóvel”, ao “Compromisso de Compra e Venda” e à “Notificação de Fechamento da Aquisição”.
	4. As Partes, por meio deste Aditamento, concordam em incluir novos Contratos de Prestação de Serviços no rol dos Direitos Cedidos, com a consequente alteração dos Anexos I-A e I-C do Contrato de Cessão Fiduciária.
	5. As Partes, por meio deste Aditamento, concordam em alterar o Valor Mínimo em Reserva de R$13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais) para R$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).
	6. As Partes, por meio deste Aditamento, concordam em atualizar o rol das garantias que compõem a definição dos Direitos Cedidos, para incluir a Cessão Fiduciária Conta Desembolso, incluir a Cessão Fiduciária Recursos Imóvel Rio de Janeiro e incluir a Cessão Fiduciária Imóvel Porto Alegre, bem como refletir o Compartilhamento.
	7. As Partes acordam que, por meio deste Aditamento, para todos os fins legais e contratuais, o Agente Fiduciário passa a figurar no Contrato de Cessão Fiduciária como representante dos Debenturistas da 2ª Emissão e dos Debenturistas da 3ª Emissão, de modo que todas as ocorrências do termo Outorgado ou Agente Fiduciário no Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser interpretadas como uma referência ao Agente Fiduciário atuando em ambas as capacidades.
	8. As Partes, por meio deste Aditamento, concordam em incluir a Cláusula 1.5 à Cláusula Primeira (Da Cessão Fiduciária), com a seguinte redação:

“*1.5. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, II, do Código Civil, a Cedente declara e reconhece que, não obstante uma possível caracterização dos bens vinculados à garantia real como bens de capital e/ou bens ou direitos essenciais à respectiva atividade empresarial, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101, de 24 de março de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências e Recuperação”), de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos bens ou direitos; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da garantia real, conforme definido neste Contrato de Cessão Fiduciária.*”

* 1. Para refletir o disposto nas Cláusulas 3.1 a 3.8 acima, as Partes resolvem alterar o Contrato de Cessão Fiduciária em sua integralidade que passa a viger conforme o **Anexo A** ao presente Aditamento.
	2. A fim de garantir o pagamento integral e tempestivo de todas as obrigações das Obrigações Garantidas das Debêntures 3ª Emissão, a Cedente estende aos Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos, conforme detalhados no Contrato de Cessão Fiduciária, na mesma extensão e *pari passu* com a cessão fiduciária aos Debenturistas da 2ª Emissão, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

**CLÁUSULA QUARTA –** **RATIFICAÇÕES**

* 1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Contrato de Cessão e não expressamente alterados por este Aditamento. Dessa forma, Contrato consolidado passa a vigorar conforme disposto no **Anexo A** a este Aditamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES**

* 1. A Cedente refaz e reafirma na presente data todas as declarações e garantias dadas à época da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária, e a Cedente assume, nesta data, perante os Debenturistas da 3ª Emissão, todas as obrigações previstas no **Anexo A**.
	2. A Cedente declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:
1. é sociedade devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Aditamento, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Aditamento e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
2. tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Aditamento, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Aditamento, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a outorga da procuração outorgada nos termos deste Aditamento, a celebração deste Aditamento e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam nem violarão (i) o estatuto social da Cedente ou qualquer outra disposição contida em seus documentos societários; (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão a que esteja vinculada ou que seja aplicável a seus bens, inclusive os imóveis, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado ou necessidade de consentimento prévio oriundo de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;
3. o presente Aditamento foi devidamente celebrado por seus representantes legais, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
4. está plenamente apta a observar as disposições previstas neste Aditamento e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Notificação aos Contratantes. Em razão do Compartilhamento, a Cedente se compromete a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, reenviar ou enviar, conforme o caso, a Notificação aos Contratantes, na forma da minuta anexa como Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária consolidado no **Anexo A** deste Aditamento, observados os procedimentos previstos na Cláusula 4.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.
	2. Procuração. Em conformidade com os artigos 684 e 685 do Código Civil e como forma de cumprimento das obrigações previstas pelo presente Aditamento, a Cedente, neste ato, nomeia irrevogavelmente o Agente Fiduciário como seu procurador, e para essa finalidade, entrega ao Agente Fiduciário procuração substancialmente na forma da minuta anexa como Anexo V à consolidação do Contrato constante no **Anexo A** deste Aditamento.
	3. Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento. Fica este Aditamento e seus anexos fazendo parte integrante e inseparável das Escrituras, declarando as Partes terem integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio deles pactuadas.
	4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	5. Qualquer alteração dos termos e condições deste Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
	6. Para os fins deste Aditamento, a Cedente concorda que não se configura violação ao direito de sigilo bancário em relação às informações referidas neste Aditamento, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar 105, exclusivamente no limite em que tais informações sejam necessárias para o cumprimento do disposto nas Escrituras e no presente Aditamento.
	7. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir, alienar ou de qualquer maneira transmitir para terceiros quaisquer direitos e obrigações previstos no presente Aditamento, seja a título gratuito ou oneroso, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, sendo nulas e inoperantes quaisquer tentativas em desacordo com esta Cláusula.
	8. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
	9. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento (a) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (b) só admitem renúncia específica e por escrito.
	10. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	11. A Cedente obriga-se, como condição deste Aditamento, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Aditamento.
	12. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido no cumprimento das obrigações previstas neste Aditamento será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso, observados os termos e condições previstos nas Escrituras.
	13. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
	14. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LEI DE REGÊNCIA E FORO DE ELEIÇÃO**

* 1. Este Aditamento está sujeito às normas e se interpretará de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
	2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões e litígios decorrentes deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de dezembro de 2022.

*(assinaturas nas páginas seguintes)*

(*Página de assinaturas do 1/3 do [1]º ([Primeiro]) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*)

**ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: [●] |  | Nome: [●] |
| Cargo: [●] |  | Cargo: [●] |

(*Página de assinaturas do 2/3 do [1]º ([Primeiro]) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  |  |
| Nome: [●] |  |
| Cargo: [●] |  |

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |

(*Página de assinaturas do 3/3 do [1]º ([Primeiro]) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*)

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1.** |  | **2.** |
| Nome: [●] |  | Nome: [●] |
| RG: [●]CPF: [●] |  | RG: [●]CPF: [●]  |

**ANEXO A**

**CONSOLIDAÇÃO**

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

**ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”);

e, de outro lado,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas (i) do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, datado de 1 de setembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura 2 ª Emissão”); e (ii) do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, datado de 30 de novembro de 2022 (“Escritura 3ª Emissão” e, quando em conjunto com a Escritura 2ª Emissão, as “Escrituras”);

(A Cedente e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Assembleia Geral Extraordinária da Cedente realizada em 31 de agosto de 2021 aprovou, dentre outras matérias, (i) a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos (“Debêntures 2ª Emissão” e “ 2ª Emissão”, respectivamente), nos termos da Escritura 2ª Emissão; (ii) a autorização para a outorga, pela Cedente, de todas e quaisquer garantias vinculadas à 2ª Emissão; e (iii) a autorização para a celebração e cumprimento, pela Cedente, da Escritura 2ª Emissão e dos demais documentos e instrumentos necessários para a realização da 2ª Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração deste Contrato;
2. a Assembleia Geral Extraordinária da Cedente realizada em 30 de novembro de 2022 aprovou, dentre outras matérias, (i) a sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos (“Debêntures 3ª Emissão”, “3ª Emissão” e “Oferta Restrita 3ª Emissão”, respectivamente, sendo as Debêntures 2ª Emissão e as Debêntures 3ª Emissão definidas em conjunto como “Debêntures”, e a 2ª Emissão e a 3ª Emissão definidas em conjunto como “Emissões”), nos termos da Escritura 3ª Emissão; e (ii) a autorização para a celebração e cumprimento, pela Cedente, da Escritura 3ª Emissão;
3. a Reunião do Conselho de Administração da Cedente realizada em 30 de novembro de 2022 aprovou, dentre outras matérias, (i) a autorização para a outorga, pela Cedente, de todas e quaisquer garantias vinculadas à 3ª Emissão; (ii) o Compartilhamento (conforme definido abaixo); (iii) a outorga, pela Cedente, da cessão fiduciária sobre os direitos creditórios detidos pela Cedente com relação à Conta Desembolso (conforme abaixo definido); e (iv) a autorização para a celebração e cumprimento, pela Cedente, dos documentos e instrumentos necessários para a outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, a celebração deste Contrato;
4. nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão (conforme abaixo definido), da Cláusula 3.8.1, item “B” da Escritura 2ª Emissão e da Cláusula 3.8.1, item “(iv)” da Escritura 3ª Emissão, em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Cedente nos termos das Escrituras, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures 2ª Emissão (“Debenturistas da 2ª Emissão”) e/ou pelos titulares das Debêntures 3ª Emissão (“Debenturistas da 3ª Emissão” e, quando em conjunto com os Debenturistas da 2ª Emissão, os “Debenturistas”) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, das Escrituras e/ou dos demais documentos (“Obrigações Garantidas”), a Cedente comprometeu-se em ceder fiduciariamente e manter todos os Direitos Cedidos (conforme abaixo definido) cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas;
5. os Debenturistas da 2ª Emissão, em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão realizada em 30 de novembro de 2022, autorizaram, dentre outras matérias, o compartilhamento da Cessão Fiduciária entre os Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas 2ª Emissão” e “Compartilhamento”, respectivamente);
6. o Agente Fiduciário foi designado pelos Debenturistas com o propósito de agir em nome dos Debenturistas com relação às garantias mencionadas nas Escrituras para garantir o pagamento das obrigações ali previstas, com poderes para receber, deter, administrar, cumprir, exercer e executar as garantias e todos e quaisquer direitos e recursos dos Debenturistas em seu nome e em benefício destas;
7. nesta data, a Conta Reserva e Centralizadora (conforme abaixo definido) contém o valor suficiente para cumprimento do Valor Mínimo em Reserva (conforme abaixo definido); e
8. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato (conforme abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato”), que será regido pelos seguintes termos e condições.

Os termos utilizados no presente Contrato, iniciados em letra maiúscula (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura 2ª Emissão e/ou na Escritura 3ª Emissão, conforme o caso.

**CLÁSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

* 1. Em garantia do integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cede e transfere fiduciariamente (“Cessão Fiduciária”) em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Cedente com a posse direta) (em conjunto, os “Direitos Cedidos”):
1. da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de todos os contratos com clientes da Cedente, descritos no Anexo I-A ao presente Contrato, bem como quaisquer aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los (“Direitos Creditórios” e “Contratos de Prestação de Serviços”, respectivamente);
2. da totalidade dos direitos detidos pela Cedente com relação à conta corrente de titularidade da Cedente nº 5.859-9, agência nº 3369/3 e mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (CNPJ/ME 60.746.948/0001-12) (“Banco Depositário”), na qual (a) serão depositados, dentre outros e observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo, os recursos decorrentes do fluxo de recebíveis dos Direitos Creditórios (“Pagamentos”), inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo); e (b) deverá ser mantido o Valor Mínimo em Reserva (conforme abaixo definido) (“Conta Reserva e Centralizadora”), nos termos previstos neste Contrato e no “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”, datado de 3 de setembro de 2021, celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Depositário”);
3. da totalidade dos direitos detidos pela Cedente com relação à conta corrente de titularidade da Cedente nº [●], agência [●], mantida junto ao Banco Depositário, na qual deverá ser mantido a Parcela Retida (conforme abaixo definido), bem como os Investimentos Permitidos (“Conta Desembolso” e, em conjunto com a Conta Reserva e Centralizadora, “Contas Vinculadas”), nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário;
4. de todos os recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas, bem como todos e quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos depositados e a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
5. da titularidade das Contas Vinculadas;
6. os recursos excedentes decorrentes da excussão e venda do imóvel objeto da matrícula nº 128.414 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, o qual foi objeto de alienação fiduciária nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*”, datado de 10 de setembro de 2021, celebrado entre a Cedente e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos, nos termos da Cláusula 2.5.2 da Escritura 2ª Emissão e da Cláusula 2.5.2.1 da Escritura 3ª Emissão (“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília”), após o pagamento integral das obrigações garantidas de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília;
7. os recursos excedentes decorrentes da excussão e venda do imóvel objeto da matrícula nº 364789 do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, o qual foi objeto de alienação fiduciária nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*”, datado de [●] de [●] de 2022, celebrado e entre a Cedente e o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.5.2 da Escritura 2ª Emissão e da Cláusula 2.5.2.2 da Escritura 3ª Emissão (“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro”), após o pagamento integral das obrigações garantidas de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro; e
8. os recursos excedentes decorrentes da excussão e venda do imóvel objeto da matrícula nº 64.690 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Alegre, o qual foi objeto de alienação fiduciária nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*”, datado de [●] de [●] de 2022, celebrado e entre a Cedente e o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.5.2 da Escritura 2ª Emissão e da Cláusula 2.5.2.3 da Escritura 3ª Emissão (“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre”), após o pagamento integral das obrigações garantidas de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre.
	1. Para fins deste Contrato, os recursos mantidos nas Contas Vinculadas, desde que apresentem liquidez diária e baixa automática, poderão ser aplicados pelo Banco Depositário em investimentos permitidos definidos no Contrato de Depositário (“Investimentos Permitidos”).
	2. Os Direitos Cedidos compreendem também: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios e assegurados ao titular de tais direitos; (ii) quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios; (iii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente por força dos Direitos Creditórios; e (iv) todos os valores ou bens recebidos pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios, bem como quaisquer outros valores que transitarem pelas Contas Vinculadas, conforme previsto no presente Contrato.
	3. A Cedente deverá manter, junto ao Banco Depositário (i) a Conta Reserva e Centralizadora durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até a total quitação das Obrigações Garantidas; e (ii) a Conta Desembolso até a total quitação das Obrigações Garantidas ou até a verificação da Liberação Total da Parcela Retida (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro.
	4. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, II, do Código Civil, a Cedente declara e reconhece que, não obstante uma possível caracterização dos bens vinculados à garantia real como bens de capital e/ou bens ou direitos essenciais à respectiva atividade empresarial, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101, de 24 de março de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências e Recuperação”), de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos bens ou direitos; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da garantia real, conforme definido neste Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

* 1. Para todos os fins legais, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728, as Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo III ao presente Contrato, sem prejuízo das demais disposições indicadas nas Escrituras.
	2. Para todos os efeitos, as Partes declaram concordar e ter pleno conhecimento dos termos, condições e disposições das Obrigações Garantidas, independentemente de participarem como partes das Escrituras.
	3. Em caso de conflito entre a descrição do Anexo III deste Contrato e os termos e condições da Escritura 2ª Emissão e/ou da Escritura 3ª Emissão, prevalecerão os termos e condições da Escritura 2ª Emissão e/ou da Escritura 3ª Emissão, conforme o caso.
	4. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
	5. A Cedente obriga-se a manter o registro da Cessão Fiduciária em plena vigência e efeito perante o(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos das cidades em que se localizam as sedes das Partes (“Cartórios de RTD”) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Escrituras.
	6. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de manter a posse direta sobre os documentos originais que comprovam a titularidade e a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei 4.728. A Cedente, por sua vez, mantém os documentos originais que comprovam os respectivos Direitos Cedidos sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, ou em prazo inferior, caso seja solicitado por órgão regulador e/ou diante de decisão judicial e/ou administrativa, declarando-se ciente de suas responsabilidades pela conservação e entrega desses documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - AVERBAÇÃO, REGISTRO E CONSENTIMENTOS

* 1. A Cedente, a suas expensas, deverá obter todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis, para o fim de formalizar o ônus instituído pelo presente Contrato, incluindo-se, entre outros:
1. apresentar para registro e obter o protocolo do presente Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, nos Cartórios de RTD;
2. apresentar para registro e obter o protocolo de qualquer aditamento ao presente Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, nos Cartórios de RTD;
3. obter o registro deste Contrato ou de seus respectivos aditamentos junto aos Cartórios de RTD dentro de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de celebração; e
4. apresentar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção de cada um dos registros a que se referem as alíneas “a” e “b” acima, 1 (uma) via original registrada deste Contrato ou seus respectivos aditamentos, conforme o caso, perante cada um dos Cartórios de RTD.
	* 1. Caso a Cedente não providencie tempestivamente os protocolos e averbações previstos na Cláusula 3.1 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, poderá realizá-los às exclusivas expensas da Cedente.
	1. A Cedente reconhece e concorda que em até 3 (três) Dias Uteis contados da celebração de qualquer novo Contrato de Prestação de Serviços, deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia do referido novo Contrato de Prestação de Serviços, observado o disposto na Cláusula 4.3.1 abaixo.
		1. Caso haja alteração no conteúdo do Anexo I-A deste Contrato, a Cedente e o Agente Fiduciário assumem obrigação de aditar o presente Contrato até o 10º Dia Útil após o término do semestre no qual ocorreu a alteração, sem necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas, para atualizar o conteúdo do Anexo I-A, a fim de assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, e, ainda, comprometem-se a praticar todos os atos elencados na Cláusula 3.1 acima, de forma a expressamente efetuar o registro e a averbação da cessão fiduciária relativamente a tais novos Contratos de Prestação de Serviços. Para tanto, exclusivamente nos semestres em que ocorrer a alteração prevista nesta Cláusula, deverá a Cedente notificar o Agente Fiduciário, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis após o término de cada semestre contado da data de celebração deste Contrato, informando a relação dos novos Contratos de Prestação de Serviços eventualmente celebrados pela Cedente no semestre em questão.
	2. A Cedente será responsável e deverá adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Agente Fiduciário por todos os custos, tributos, emolumentos e despesas comprovadamente realizados para registro e averbação deste Contrato ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente Contrato (incluindo aditamentos a este), em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação escrita.
	3. A Cedente compromete-se a cumprir todo e qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos e garantias constituídos neste Contrato, em favor dos Debenturistas, fornecendo ao Agente Fiduciário, quando por este solicitado, a comprovação de referido cumprimento.
	4. A ciência do Banco Depositário sobre a Cessão Fiduciária aqui prevista, para fins do artigo 290 do Código Civil, deu-se mediante a celebração do Contrato de Depositário. A ciência dos contratantes dos Contratos de Prestação de Serviços (“Contratantes”) sobre a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios aqui prevista, para fins do artigo 290 do Código Civil, dar-se-á por meio do envio, pela Cedente, das Notificações aos Contratantes por correspondência com aviso de recebimento (exceto com relação aos Contratos de Prestação de Serviços listados no Anexo I-C abaixo, para os quais a ciência dos Contratantes se dará por meio do “de acordo” nas respectivas Notificações aos Contratantes), ou no caso dos Contratos de Prestação de Serviços que vierem a ser celebrados após esta data, através da indicação da Conta Reserva e Centralizadora para realização de Pagamentos no próprio Contrato de Prestação de Serviços, em termos e condições substancialmente análogas às constantes no Anexo IV, nos termos da Cláusula 4.3.1 abaixo.

**CLÁUSULA QUARTA – CONTAS VINCULADAS E SUAS MOVIMENTAÇÕES**

* 1. Sem prejuízo do previsto nas Escrituras, as Contas Vinculadas serão movimentadas **exclusivamente** pelo Banco Depositário, nos termos estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Depositário, exclusivamente mediante instruções do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, nas hipóteses e de acordo com o previsto neste Contrato.
	2. Conta Desembolso: nos termos deste Contrato, uma parcela dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures 3ª Emissão no âmbito da Oferta Restrita 3ª Emissão, equivalente a, na Data de Emissão 3ª Emissão (conforme definido abaixo), R$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), será liquidado, na data de liquidação da Oferta Restrita, diretamente na Conta Desembolso (“Parcela Retida”).
		1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1.1 e 4.2.1.2 abaixo, o saldo depositado na Conta Desembolso ficará retido até a total quitação das Obrigações Garantidas ou até a verificação da Liberação Total da Parcela Retida, o que ocorrer primeiro, observadas liberações parciais de tal saldo depositado na Conta Desembolso, nos termos da Cláusula 4.2.1.1 abaixo.
			1. Desde que: (i) a Cedente não esteja descumprindo o Índice Financeiro (conforme definido na Escritura 3ª Emissão), previsto na alínea “(l)” da Cláusula 6.2.2 da Escritura 3ª Emissão, e (ii) a Cedente não tenha deixado de enviar ao Agente Fiduciário declaração e/ou documentos comprobatórios quanto à utilização dos recursos prevista na Cláusula 3.2.1 da Escritura 3ª Emissão, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, o saldo depositado na Conta Desembolso será transferido, da Conta Desembolso para a Conta de Livre Movimento de acordo com o cronograma de despesas de capital ou investimentos em bens de capitais da Cedente, descrito no Anexo II deste Contrato (“Cronograma de Capex”), sendo certo que o valor a ser transferido durante o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, estará limitado a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em janeiro de 2024, mediante a comprovação de despesas de capital ou investimentos em bens de capitais, independentemente do cronograma de despesas de capital ou investimentos em bens de capitais da Cedente, descrito no Anexo II deste Contrato.
			2. O Agente Fiduciário deverá, até o 2º (segundo) Dia Útil após o envio, pela Cedente, das suas demonstrações financeiras consolidadas anuais e auditadas relativas ao respectivo exercício social, nos termos previstos nas Escrituras (“Data de Verificação Índice Financeiro” e “Demonstrações Financeiras do Exercício”, respectivamente), verificar o cumprimento do Índice Financeiro, previsto na alínea “(l)” da Cláusula 6.2.2 da Escritura 3ª Emissão.
			3. Para fins de clareza, a primeira Data de Verificação Índice Financeiro deverá ocorrer após a disponibilização das Demonstrações Financeiras do Exercício referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.
		2. Caso seja verificado, pelo Agente Fiduciário, com base nos extratos, no acesso ao *bankline* do Banco Depositário (se houver) e/ou em quaisquer outros arquivos disponibilizados pelo Banco Depositário nos termos do Contrato de Depositário (“Documentos Comprobatórios”) referente à Conta Desembolso, a liberação da totalidade da Parcela Retida de acordo com o Cronograma de Capex (“Liberação Total da Parcela Retida”), a Conta Desembolso deverá ser encerrada, e, sem necessidade de realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, a Parcela Retida automaticamente deixará de (a) integrar a definição dos Direitos Cedidos; e (b) ser objeto da Cessão Fiduciária constituída neste Contrato, de forma que a definição das Contas Vinculadas passará a englobar única e exclusivamente a Conta Reserva e Centralizadora. Nesse caso, ainda, as Partes deverão aditar o Contrato de Depositário para excluir a Conta Desembolso.
	3. Conta Reserva e Centralizadora: a Cedente obriga-se a fazer com que todos os pagadores de quaisquer recursos que deem origem a qualquer dos Direitos Creditórios (incluindo, mas não se limitando aos Contratantes) realizem os Pagamentos exclusivamente na Conta Reserva e Centralizadora, exceto pelos Contratos de Prestação de Serviços listados no Anexo I-B abaixo, para os quais deverá ser observado o procedimento disposto na Cláusula 4.3.2 abaixo, devendo constar expressamente em todos e quaisquer documentos celebrados junto a tais pagadores que vierem a ser celebrados após esta data, a indicação da Conta Reserva e Centralizadora para realização de pagamentos, sempre que possível.
		1. Adicionalmente, compromete-se a Cedente (i) a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, notificar os Contratantes constantes do Anexo I-A a este Contrato, na forma da minuta anexa como Anexo IV a este Contrato (“Notificações aos Contratantes”), por meio de correspondência com aviso de recebimento (exceto com relação aos Contratos de Prestação de Serviços listados no Anexo I-C abaixo, para os quais a Cedente deverá obter o “de acordo” do respectivo Contratante no prazo previsto na Cláusula 4.3.1.1 abaixo); e (ii) a fazer constar expressamente em todos os Contratos de Prestação de Serviços que vierem a ser celebrados após esta data, a indicação da Conta Reserva e Centralizadora para realização de Pagamentos, em termos e condições substancialmente análogas às constantes no Anexo IV.
			1. A Cedente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia (a) das Notificações aos Contratantes contendo o “de acordo” de que trata o item (i) da Cláusula 4.3.1 acima com relação aos Contratos de Prestação de Serviços listados no Anexo I-C abaixo, até 60 (sessenta) dias contados da celebração deste Contrato; e (b) das Notificações aos Contratantes demais Contratos de Prestação de Serviços listados no Anexo I-A abaixo, acompanhadas de evidência do aviso de recebimento, em até 30 (trinta) dias contados da celebração deste Contrato; e (c) dos Contratos de Prestação de Serviços de que trata o item (ii) da Cláusula 4.3.1 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração de cada um de tais Contratos de Prestação de Serviços.
		2. Caso os Contratantes e/ou pagadores de quaisquer recursos que deem origem a qualquer dos Direitos Creditórios realizem os Pagamentos em outra conta, que não a Conta Reserva e Centralizadora, a Cedente deverá detê-los, na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil, por conta e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, cumprindo-lhe entregar ao Banco Depositário, no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento, os referidos valores na forma como recebidos, sem deduções ou retenções de qualquer espécie, adequadamente identificados no que concerne à sua origem, para depósito, em recursos livres e imediatamente disponíveis, na Conta Reserva e Centralizadora.
			1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3.2 acima, na hipótese em que mesmo após o envio das Notificações aos Contratantes, os Contratantes e/ou pagadores de quaisquer recursos que deem origem a qualquer dos Direitos Creditórios (exceto com relação aos Contratos de Prestação de Serviços listados no Anexo I-B abaixo) realizem quaisquer Pagamentos em outra conta, que não a Conta Reserva e Centralizadora, a Cedente se obriga a tomar todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para garantir que os Pagamentos sejam realizados na Conta Reserva e Centralizadora.
			2. Sem prejuízo da caracterização da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária, o descumprimento do disposto na Cláusula 4.3.2 acima pela Cedente acarretará em multa moratória, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor depositado de forma adversa corrigido pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, do Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
		3. A Cedente obriga-se, ainda, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que em cada Data de Verificação (conforme abaixo definido), o saldo constante da Conta Reserva e Centralizadora corresponda, no mínimo, a R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) (“Valor Mínimo em Reserva”), nos termos desta Cláusula 4.3.3 e sub-cláusulas.
			1. O Agente Fiduciário deverá, até o 2º (segundo) Dia Útil após a primeira data de integralização das Debêntures e até o 2º (segundo) Dia Útil de cada mês até a quitação integral das Obrigações Garantidas (“Data de Verificação”), verificar o cumprimento do Valor Mínimo em Reserva com base nos Documentos Comprobatórios referentes à Conta Reserva e Centralizadora.
				1. Caso o Banco Depositário não disponibilize os Documentos Comprobatórios referentes à Conta Reserva e Centralizadora em tempo hábil para permitir que o Agente Fiduciário realize a verificação do Valor Mínimo em Reserva em cada Data de Verificação, a Cedente deverá providenciar o envio de documentos que permitam a realização das referidas medições, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido.
		4. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.3.3 e subcláusulas acima, a Cedente obriga-se a fazer com que o somatório do volume dos Direitos Creditórios que transitar a cada período de 12 (doze) meses na Conta Reserva e Centralizadora, contado de [●] de [dezembro] de [2022] (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Apuração Anual”), seja equivalente a, no mínimo, (i) R$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) no exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023; (ii) R$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), corrigido pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (data base 1 de janeiro de 2023), acrescido de uma sobretaxa *flat* de 5,00% (cinco por cento) no exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (iii) R$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), corrigido pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (data base 1 de janeiro de 2023), acrescido de uma sobretaxa *flat* de 10,00% (dez por cento) nos exercícios sociais a serem encerrados a partir de 31 de dezembro de 2025 (em qualquer dos períodos, um “Fluxo Mínimo Anual Conta Reserva e Centralizadora”). A verificação, pelo Agente Fiduciário, do Fluxo Mínimo Anual Conta Reserva e Centralizadora será realizada com base nos extratos da Conta Reserva e Centralizadora até o 2º (segundo) Dia Útil após cada Data de Apuração Anual.
			1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3.4 acima, os Fluxos Mínimos Anuais Conta Reserva e Centralizadora serão reajustados, anualmente, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (ou pelo índice que vier a substituí-lo), desde a Data de Apuração Anual.
			2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3.3 e subcláusulas e na Cláusula 4.3.4 acima, a Cedente adicionalmente obriga-se a fazer com que o somatório do volume dos Direitos Creditórios que transitar a cada período de 3 (três) meses na Conta Reserva e Centralizadora (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Apuração Trimestral”), seja equivalente a, no mínimo, R$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) (“Fluxo Mínimo Trimestral Conta Reserva e Centralizadora”). A verificação, pelo Agente Fiduciário, do Fluxo Mínimo Trimestral Conta Reserva e Centralizadora será realizada com base nos extratos da Conta Reserva e Centralizadora até o 2º (segundo) Dia Útil após cada Data de Apuração Trimestral.
		5. Sem prejuízo das disposições das Escrituras, desde que e somente se (i) nenhum Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras) esteja em curso; (ii) a Cedente esteja adimplente com todas as suas obrigações no âmbito das Emissões nos termos das Escrituras e deste Contrato; e (iii) não tenha sido enviada uma Notificação de Bloqueio (conforme definido abaixo) e/ou uma Notificação de Bloqueio - Excussão (conforme definido abaixo), os recursos disponíveis na Conta Reserva e Centralizadora que excederem o Valor Mínimo em Reserva serão automaticamente transferidos da Conta Reserva e Centralizadora para a Conta de Livre Movimento, pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário.
	4. Caso (i) esteja em curso algum Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras); e/ou (ii) exista qualquer inadimplemento das obrigações da Cedente nos termos da Escritura 2ª Emissão e/ou da Escritura 3ª Emissão e/ou deste Contrato; e/ou (iii) não seja verificado o Fluxo Mínimo Anual Conta Reserva e Centralizadora; e/ou (iv) não seja verificado o Fluxo Mínimo Trimestral Conta Reserva e Centralizadora; e/ou (v) por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato, o Agente Fiduciário verifique que, em uma Data de Verificação, o Valor Mínimo em Reserva não foi atingido (“Notificação de Bloqueio”), e somente poderão ser liberados para transferência para a Conta de Livre Movimento, observada, (i) no caso da Conta Reserva e Centralizadora, a retenção do Valor Mínimo em Reserva; e (ii) no caso da Conta Desembolso, as regras de liberação previstas na Cláusula 4.2.1 acima e subcláusulas, mediante nova notificação por escrito neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, nos termos do Contrato de Depositário.
		1. O Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao Banco Depositário com instruções para que este suspenda o bloqueio realizado nos termos da Cláusula 4.4 acima, caso a Cedente consiga sanar o inadimplemento que deu origem à Notificação de Bloqueio ou caso seja concedida anuência pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observada, (i) no caso da Conta Reserva e Centralizadora, a manutenção do Valor Mínimo em Reserva; e (ii) no caso da Conta Desembolso, as regras de liberação previstas na Cláusula 4.2.1 acima e subcláusulas.
			1. A retomada do fluxo de liberação dos valores bloqueados, observada a manutenção do Valor Mínimo em Reserva e as regras de liberação previstas na Cláusula 4.2.1 acima e subcláusulas, irá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 4.4.1 acima.
	5. Durante a vigência deste Contrato a Cedente não poderá movimentar as Contas Vinculadas sob qualquer forma, não sendo permitida à Cedente a emissão de cheques, saques, a movimentação por meio de cartão de débito ou crédito ou ordem de transferência verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas.
	6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, a Cedente neste ato indica sua conta corrente nº 5856-4, agência 3369-3, mantida junto ao Banco Depositário (“Conta de Livre Movimento”) como sua conta de livre movimentação, que poderá ser livremente movimentada pela Cedente para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário.
		1. A transferência de recursos das Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimento implicará na liberação automática, para todos os fins, dos valores disponíveis na Conta de Livre Movimento os quais serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte da Cedente.
	7. Desde que não tenha sido enviada uma Notificação de Bloqueio e/ou Notificação de Bloqueio Excussão, conforme o caso, os recursos depositados nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados pelo Banco Depositário, conforme instruções da Cedente, em Investimentos Permitidos. Para tanto, a Cedente deverá notificar o Banco Depositário a realizar ou resgatar tais Investimentos Permitidos.
		1. Nem o Agente Fiduciário, nem o Banco Depositário, tampouco os Debenturistas, serão responsáveis pela qualidade ou resultado dos Investimentos Permitidos.
		2. O Agente Fiduciário[, o Banco Depositário] e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE**

* 1. Sem prejuízo e em adição às demais obrigações assumidas neste Contrato, no Contrato de Depositário e nas Escrituras, a Cedente obriga-se a:
1. manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, bem como os Direitos Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;
2. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato;
3. não onerar os Direitos Cedidos, ou o Contrato de Depositário, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração dos Direitos Cedidos e das Contas Vinculadas;
4. não onerar, ceder, alienar ou vender os recebíveis que originarem os recursos de Pagamentos;
5. proceder ao registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD nos prazos e formas aqui previstos, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com tal registro;
6. defender-se de forma tempestiva e eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ação, ato, procedimento ou processo que possa afetar os Direitos Cedidos e/ou este Contrato, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência ao Agente Fiduciário sobre qualquer ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de proprietários fiduciários de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
7. notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias constituídas por meio deste Contrato;
8. permanecer na posse e guarda dos documentos que comprovem a titularidade dos Direitos Cedidos e demais documentos necessários para a execução dos Direitos Cedidos, se houver, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, ao juízo competente, e/ou ao órgão regulador, quando solicitados, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação ou em prazo inferior se determinado por autoridade competente;
9. sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 acima, pagar pontualmente, todos os tributos, contribuições, inclusive taxas governamentais ou não governamentais, presente ou futuramente incidentes ou relativas à Cessão Fiduciária, exceto se a exigibilidade do tributo, contribuição ou taxa, ou de seu pagamento, esteja comprovadamente suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
10. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos direitos e prerrogativas atribuídos a ele nos termos deste Contrato; e quando requerido, celebrar aditamentos ao presente Contrato, com objetivo de incluir os referidos sucessores nos termos deste Contrato, devendo registrar tal aditamento conforme o disposto na Cláusula 3.1 acima;
11. prestar e/ou enviar, no prazo de até 2 (dois)Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação enviada pelo Agente Fiduciário, todas as informações e documentos justificadamente por ele solicitados e relativos aos Direitos Cedidos, ficando autorizado desde já o Agente Fiduciário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, a prestar às demais Partes as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;
12. cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais e contratuais que sejam exigidos para manter a Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos, dentro dos prazos legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as anuências necessárias no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços listados no Anexo I-A;
13. conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Direitos Cedidos, inclusive permitindo que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
14. abster-se, inclusive face ao disposto no § 2° do art. 66-B da Lei 4.728, de forma direta ou indireta, no todo ou em parte, de (i) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar, ou, a qualquer título alienar, onerar, outorgar qualquer opção de compra ou venda e/ou dispor, de forma gratuita ou onerosa, de quaisquer dos Direitos Cedidos; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos, ou a eles relacionados, salvo o ônus resultante deste Contrato; (iii) restringir ou afetar adversamente a garantia e os direitos constituídos em razão deste Contrato e (iv) endossar, descontar, perdoar, compensar e/ou transacionar. de forma gratuita ou onerosa. quaisquer valores relacionados aos Direitos Cedidos;
15. manter em vigor, válida e eficaz a procuração outorgada na forma do Anexo V deste Contrato pelo prazo de 1 (um) ano, obrigando-se ainda, a renová-la com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro;
16. manter a titularidade da Conta Desembolso até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou até a verificação da Liberação Total da Parcela Retida, o que ocorrer primeiro; e
17. manter a titularidade da Conta Reserva e Centralizadora durante toda a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

* 1. Sem prejuízo e em adição às demais declarações previstas neste Contrato, no Contrato de Depositário e nas Escrituras, a Cedente declara que:
1. é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
2. tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a outorga da procuração outorgada nos termos deste Contrato, a celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam nem violarão (i) o estatuto social da Cedente ou qualquer outra disposição contida em seus documentos societários; (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão a que esteja vinculada ou que seja aplicável a seus bens, inclusive os imóveis, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado ou necessidade de consentimento prévio oriundo de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;
3. o presente Contrato foi devidamente celebrado por seus representantes legais, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
4. está plenamente apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
5. não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
6. as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos relacionados ao Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas de boa-fé por sua livre iniciativa;
7. foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistido por advogados durante toda a referida negociação;
8. foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos;
9. nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração ao cumprimento deste Contrato;
10. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, ambiental e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente os Direitos Cedidos;
11. possui, patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, civil, ambiental, de *compliance* e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
12. todas as autorizações, registros e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato, referente (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Cedidos; ou (iii) à sua exequibilidade, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato nos Cartórios de RTD;
13. é legítima proprietária dos Direitos Cedidos, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção do ônus criado por meio deste Contrato, não tendo conhecimento de qualquer investigação, ação ou procedimento judicial, administrativo ou extrajudicial, pendente ou ameaçado, que possa prejudicar ou invalidar a presente Cessão Fiduciária;
14. mediante o registro deste Contrato nos termos da Cláusula 3.1 acima, a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras, e constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia fiduciária válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Direitos Cedidos;
15. nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato, exceto pelo registro do presente Contrato nos Cartórios de RTD;
16. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis e relevantes à condução de seus negócios;
17. não existem em face da Cedente quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar os Direitos Cedidos;
18. a procuração outorgada pela Cedente na forma do modelo anexo como Anexo V a este Contrato, foi devidamente e validamente outorgada e formalizada, e confere ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os poderes nela expressos de forma lícita, válida e eficaz;
19. não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar à mencionada no inciso (p) acima a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos;
20. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil; e
21. para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, a Cedente declara e reconhece que os Direitos Cedidos fiduciariamente, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei de Falências e Recuperação, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da presente Cessão Fiduciária.
	1. A Cedente, nos termos do Contrato de Depositário, autoriza (i) o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário; e (ii) o Agente Fiduciário a fornecer aos Debenturistas qualquer tipo de informação ou movimentação financeira envolvendo as Contas Vinculadas ou sobre as aplicações e/ou resgates nas aplicações financeiras, seja através de extratos bancários, posições e valores contidos nas Contas Vinculadas. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada (“Lei Complementar 105”), tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EXCUSSÃO E COMPARTILHAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

* 1. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas datas de vencimento, conforme previsto nas Escrituras, sem que a Cedente realize os pagamentos devidos, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, de boa-fé, excutir os Direitos Cedidos pelo preço e nas condições que entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.
		1. Para tanto, nas hipóteses descritas na Cláusula 7.1 acima:
1. o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que passe a reter integralmente o saldo das Contas Vinculadas e todos os recursos que forem nelas depositados (“Notificação de Bloqueio Excussão”); e
2. a partir do envio da Notificação de Bloqueio Excussão, o Agente Fiduciário fica autorizado pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, transferir, usar, sacar, descontar, reter ou resgatar os Direitos Cedidos, utilizando o produto na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, transferência, uso, saque, desconto, retenção ou resgate dos Direitos Cedidos ou incidente sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos no âmbito da 2ª Emissão e/ou da 3ª Emissão, conforme o caso, entregando, ao final, à Cedente, o que porventura sobejar.
	* 1. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Sétima, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento dos valores mencionados acima, e após a dedução/pagamento de qualquer taxa e/ou tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, fica acordado entre as Partes que, caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer custos e despesas relacionados com tal excussão, assim como quaisquer taxas, custas, comissões e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos, comprovadamente seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário comunicará a Cedente por escrito e devolverá o valor excedente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados das instruções da Cedente. A Cedente, ao tomar ciência da referida comunicação, deverá fornecer ao Agente Fiduciário as instruções cabíveis para a efetivação da devolução.
	1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Sétima não sejam suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros remuneratórios, dos encargos moratórios, honorários advocatícios, razoáveis e comprovados, e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não for pago, nos termos das Escrituras.
	2. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Sétima.
	3. A garantia prevista no presente Contrato será adicional, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Cedente ou por qualquer outra parte como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos das Escrituras. O Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, excutir a garantia prevista neste Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais garantias que lhes sejam concedidas em decorrência das Escrituras. A excussão de uma garantia não prejudicará a posterior excussão de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, inclusive a presente Cessão Fiduciária, permanecerem válidas e eficazes até o integral cumprimento, pela Cedente, de todas as Obrigações Garantidas. No caso de o Agente Fiduciário vir a excutir qualquer garantia, inclusive a presente Cessão Fiduciária, a Cedente, desde já, renuncia e declara que não lhe oporá qualquer das exceções que porventura lhe possam competir.
	4. Os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas da 3ª Emissão serão considerados credores conjuntos, nos termos do artigo 260 do Código Civil, não solidários, não subordinados e em igualdade de condições em relação aos direitos e garantias compartilhados nos termos deste Contrato, sendo certo que não há qualquer vínculo de responsabilidade e/ou solidariedade passiva entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas da 3ª Emissão.
	5. Todo e qualquer montante, que venha a ser recebido pelo Agente Fiduciário mediante excussão da presente garantia será compartilhado entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas da 3ª Emissão em observância ao percentual do saldo das Obrigações Garantidas das Debêntures 2ª Emissão ou do saldo das Debêntures 3ª Emissão, conforme o caso, em relação ao saldo total da Obrigações Garantidas na data em que ocorrer declaração de vencimento antecipado pelos Debenturistas da 2ª Emissão e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão e for iniciado o procedimento de excussão da garantia previsto nesta Cláusula Sétima, sem qualquer prioridade ou subordinação. O Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas da 2ª Emissão e dos Debenturistas da 3ª Emissão, deverá se assegurar da observância do previsto nesta Cláusula.
	6. Sem prejuízo do disposto na Escritura 2ª Emissão e/ou na Escritura 3ª Emissão, as disposições desta Cláusula Sétima que diga respeito às obrigações e/ou faculdades dos Debenturistas da 2ª Emissão ou dos Debenturistas da 3ª Emissão vincularão e aplicar-se-ão exclusivamente ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas da 2ª Emissão e aos Debenturistas da 3ª Emissão, sendo vedado à Cedente opor tais disposições em proveito próprio a qualquer terceiro, sobretudo de forma que possa vir a prejudicar a excussão da presente garantia e/ou limitar, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas da 2ª Emissão e/ou dos Debenturistas da 3ª Emissão.

**CLÁUSULA OITAVA – MANDATO**

* 1. A Cedente outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, mandato, na forma do Anexo V a este Contrato, para (i) tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da garantia constituída nos termos deste Contrato; e (ii) instruir o Banco Depositário a movimentar as Contas Vinculadas, bem como obter informações sobre os Direitos Cedidos, tudo nos termos deste Contrato.
		1. A Cedente firma, nesta data, a procuração, cuja minuta integra este instrumento na forma do Anexo V, na data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

* 1. Este Contrato entrará em vigor na presente data e vigorará enquanto perdurarem as Obrigações Garantidas ou até o término da excussão da presente garantia, conforme o caso.
	2. O Agente Fiduciário deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de solicitação, após integralmente pagas as Obrigações Garantidas, emitir à Cedente o respectivo termo de liberação da presente garantia, comprovando os poderes dos signatários de tal termo de liberação. O Agente Fiduciário compromete-se, ainda, a cooperar com todos os documentos que forem razoavelmente solicitados pela Cedente e a ele cabíveis para que sejam feitas as averbações da liberação da presente garantia.

**CLÁSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÕES**

* 1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de entrega a algum dos destinatários da respectiva notificação, endereçadas à Parte pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo, ou em qualquer outro endereço que as Partes tenham informado às outras Partes, por meio de notificação.
1. Se para a Cedente:

**ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**,

Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo

CEP 22.290-160

Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Marco Girardi e Rogério Bruck Ely

Telefone: (21) 3292-1221

e-mail: re@piemonteholding.com e mg@piemonteholding.com

1. Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

CEP 20.050-005

Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

e-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* 1. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações, nos termos deste Contrato, serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento de tais notificações, instruções e comunicações, conforme comprovado por meio de recibo assinado por algum dos destinatários, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, por meio do respectivo comprovante de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. As disposições das Escrituras complementam o presente Contrato para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados, ainda que o presente Contrato seja autônomo para fins de execução das garantias aqui previstas.
	2. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato. Fica este Contrato e seus anexos fazendo parte integrante e inseparável das Escrituras, declarando as Partes terem integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio deles pactuadas.
	3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	4. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
	5. Para os fins deste Contrato, a Cedente concorda que não se configura violação direito de sigilo bancário em relação às informações referidas neste Contrato, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar 105, exclusivamente no limite em que tais informações sejam necessárias para o cumprimento do disposto nas Escrituras e no presente Contrato.
	6. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir, alienar ou de qualquer maneira transmitir para terceiros quaisquer direitos e obrigações previstos no presente Contrato, seja a título gratuito ou oneroso, sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes, sendo nulas e inoperantes quaisquer tentativas em desacordo com esta Cláusula.
	7. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
	8. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (a) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (b) só admitem renúncia específica e por escrito.
	9. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	10. A Cedente obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
	11. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso, observados os termos e condições previstos nas Escrituras.
	12. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
	13. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI DE REGÊNCIA E FORO DE ELEIÇÃO**

* 1. Este Contrato está sujeito às normas e se interpretará de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
	2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões e litígios decorrentes desta Cessão Fiduciária, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

\* \* \* \*

**ANEXO I-A**

**Lista dos Contratos Cedidos Fiduciariamente**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATO** | **PARTES** | **DATA DE CELEBRAÇÃO** |
| Algar | Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem de Equipamentos, conforme aditado de tempos em tempos. Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre CTBC Multimidia LTDA e Brasil Telecom Comunicação e Multimidia LTDA. | 02 de janeiro de 2007 |
| Ascenty | Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre a Ascenty Telecomunicações LTDA. e Brasil Telecom Comunicação e Multimidia LTDA. | 4 de setembro de 2016 |
| Centurylink | Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem de Equipamentos, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre a Global Crossing Comunicações do Brasil LTDA. e a Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A., Brasil Telecom Comunicação e Multimidia LTDA. | 02 de setembro de 2008 |
| Claro | Contrato Recíproco de Prestação de Serviços de Telecomunicações, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre a Claro S.A., a Telmex do Brasil S.A. e, de outro, a OI Móvel S.A e Brasil Telecom Comunicação Multimídia LTDA. | 15 de junho de 2012 |
| Directnet | Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Data Center, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Directnet Prestação de Serviços Ltda. e, de outro lado, TNL PCS S.A, Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA. | 7 de novembro de 2013 |
| Horizons | Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Datacenter, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre a Horizons Telecomunicações e Tecnologia S.A., em substituição à Onda Provedor de Serviços de Tecnologia LTDA. e, do outro lado, Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A., Brasil Telecom Comunicação Multimídia LTDA. | 24 de novembro de 2020 |
| Horizons | Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Horizons Telecomunicações e Tecnologia S.A. e OI S.A. | 21 de dezembro de 2018 |
| SAAM | Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre SAMM – Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA. e Brasil Telecom Comunicação Multimídia LTDA. | 14 de agosto de 2014 |
| Telefônica | Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem – Contrato nº 07 -041907.01, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Telecomunicações de São Paulo – TELESP e Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA | 11 de junho de 2007 |
| Telmex | Contrato Recíproco de Prestação de Serviços de Telecomunicações Co/Oi/Da-128/2012, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Claro S.A. e Telmex do Brasil S.A. e, de outro lado, Oi Móvel s.a. em Recuperação Judicial, sucessora por incorporação da TNL PCS S.A., a Drammen RJ Infraestrutura E Redes De Telecomunicações S.A. e a Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA. | 16 de dezembro de 2020 |
| Adentro Data Center Solutions Ltda | Contrato STA 1-7001926665 – 22/04/2019 – Condições de Contratação Cyber Data Center, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA. e Oi Móvel S.A. e, de outro lado, Adentro Data Center Solutions LTDA. | 05 de agosto de 2020 |
| Contrato STA 1-7001926665 – 22/04/2019 – Condições de Contratação Cyber Data Center, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA. e Oi Móvel S.A. e, de outro lado, Adentro Data Center Solutions LTDA. | 29 de abril de 2019 |
| Contrato 1859883/2014 OI Data Standard, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrada entre Telemar Norte Leste S.A, Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA., Oi Móvel S.A e OI S.A. e, de outro lado, Adentro Data Center Solutions LTDA. | 29 de abril de 2019 |
| Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Datacenter “Contrato de Colocation”, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA. e, de outro lado, Adentro Data Center Solutions LTDA. | 29 de abril de 2019 |
| Advocacia Bellinati Perez | Contrato 949801/2016 – SFA ID:1-383TWHJW – Termo de Adesão Office 365, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Advocacia Bellinati Perez | 27 de maio de 2019 |
| Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Datacenter Colocation, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e OI Móvel S.A. e, de outro lado, Advocacia Bellinati Perez | 29 de outubro de 2019 |
| Agência Estado | Contrato de Prestação de Serviço de Cyber Datacenter 4500345654, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Agência Estado S.A. | 14 de setembro de 2020 |
| Akita Comercio de Peças LTDA  | Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Datacenter Colocation, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Akita Comercio de Peças LTDA e Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Agência Estado S.A. | 22 de setembro de 2020 |
| Contrato: Condições de Contratação Cyber Datacenter, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Akita Comercio de Peças LTDA e Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Agência Estado S.A., | 17 de julho de 2020 |
| Auto Posto Tulio LTDA | Contrato: OI SMART CLOUD, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Agência Estado S.A. e Auto Posto Tulio LTDA. | 10 de março de 2015 |
| Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Datacenter, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Agência Estado S.A. e OI móvel S.A e, de outro lado, Auto Posto Tulio LTDA. | 18 de fevereiro de 2020 |
| Cobra Rolamentos e Autopeças LTDA. | Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Datacenter, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e OI móvel S.A e, de outro lado, Cobra Rolamentos e Autopeças LTDA. | 15 de junho de 2018 |
| Datamétrica – Consultoria, Pesquisa e Telemarketing | Contrato 1-21yy9aa/2015 – OI SMART CLOUD, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e OI móvel S.A e Datamétrica – Consultoria, Pesquisa e Telemarketing | 24 de fevereiro de 2016 |
| Contrato de Prestação de Serviço 1-2NQ46DQ/2017, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e OI móvel S.A e Datamétrica – Consultoria, Pesquisa e Telemarketing | 27 de agosto de 2020 |
| Drebes @ CIA LTDA | Contrato de Prestação de Serviço, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Drebes @ CIA LTDA. | 17 de setembro de 2020 |
| Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Datacenter 1-7017836796, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e OI móvel S.A e, de outro lado, Drebes @ CIA LTDA. | 03 de agosto de 2019 |
| Emed Tecnologia S.A. | Cyber Data Center – Contrato 1-7083050775 09/09/2019, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e OI móvel S.A e, de outro lado, Emed Tecnologia S.A. | 09 de setembro de 2019 |
| Globo Comunicações e Participações S.A. | Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem de Equipamentos (Colocation) e Outros Serviços -110319 | Celebrado entre a Globo Comunicação e Participações S.A. e, de outro lado, Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. | 26 de outubro de 2021 |
| Junto Holding Brasil S.A. | Contrato nº 1-39J69B9/2019 de Prestação de Serviços de Cyber Data Center, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e OI móvel S.A e, de outro lado, Junto Holding Brasil S.A. | 02 de dezembro de 2019 |
| Horfran Comercial Eletro Moveis LTDA | Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Datacenter n º 001/2020, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Horfran Comercial Eletro Moveis LTDA. | 01 de setembro de 2020 |
| Redescard S.A. | Contrato nº 988403/2012 – OI DATA TURBO GOLDEN JUMPER, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Telemar Norte Leste S.A., TNL PCS S.A., Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e, de outro lado, Redescard S.A. | 21 de março de 2014 |
| Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Datacenter n º 1-757400625, 1-1232615943 e 1-4364838049, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Redescard S.A. | 27 de julho de 2020 |
| IWERT LTDA - ME | Contrato nº 1-34T1STG de Prestação de Serviços de Cyber Data Center, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e OI móvel S.A e, de outro lado, IWERT LTDA - ME | 15 de agosto de 2018 |
| JBS S/A | Condições de contratação (para regularização contratual) Cyber Data Center, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura E Redes De Telecomunicações S.A. e JBS S.A. | 21 de fevereiro de 2018 |
| Termo de Adesão soluções ICT, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e JBS S.A. | 28 de março de 2018 |
| Lyra Network Telecomunicações | Contrato nº 20120808155506 de Prestação de Serviços de Cyber Data Center, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e TNL PCS S.A. e, de outro lado, Lyra Network Telecomunicações | 10 de setembro de 2012 |
| Contrato nº 1-3482098941 e 1-1AK6RLEde Prestação de Serviços de Cyber Data Center, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Lyra Network Telecomunicações | 29 de julho de 2020 |
| Agência Estado LTDA | Contrato 989403/2012 TC DATA TURBO, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Telemar Norte Leste S.A., Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e OI S.A e TNL PCS S.A. e, de outro lado, Agência Estado LTDA. | 25 de fevereiro de 2014 |
| Contrato nº 0001/2013 de Prestação de Serviços de Cyber Data Center, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e TNL PCS S.A. e, de outro lado, Agência Estado LTDA. | 24 de julho de 2013 |
| TSERVECOM Serviços de Internet LTDA | Contrato 953635/2014, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e OI móvel S.A e, de outro lado, TSERVECOM Serviços de Internet LTDA. | 17 de dezembro de 2020 |
| P.H. Transportes e Construções LTDA | Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Datacenter 1367107/2018, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e P.H. Transportes e Construções LTDA. | N/A |
| Plaenge Empreendimentos LTDA | Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Datacenter Colocation, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Plaenge Empreendimentos LTDA. | N/A |
| SLC Agrícola | Contrato 1-2712259237/2018 – OFFICE 365, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e SLC Agrícola | 23 de outubro de 2018 |
| Condições de contratação Cyber Data Center, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura E Redes De Telecomunicações S.A. e Plaenge Empreendimentos LTDA. | 01 de setembro de 2020 |
| Spacecomm Monitoramento S.A. | Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Datacenter Colocation, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Spacecomm Monitoramento S.A. | 12 de agosto de 2020 |
| Contrato de Soluções ICT, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Spacecomm Monitoramento S.A. | 30 de agosto de 2018 |
| Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Data Center 1-2ZYH2H1/2017, conforme aditado de tempos em tempos. | celebrado entre Comunicação Multimidia LTDA e OI Móvel S.A. e, de outro lado, Spacecomm Monitoramento S.A. | 30 de novembro de 2017 |
| Stremtel Serviços de Telemarketing LTDA-ME | Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Data Center 002/2015, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Comunicação Multimidia LTDA e OI Móvel S.A. e, de outro lado, Stremtel Serviços de Telemarketing LTDA-ME | 27 de janeiro de 2015 |
| Contrato de 1367107 (06/09/2018), conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Comunicação Multimidia LTDA e OI Móvel S.A. e, de outro lado, Stremtel Serviços de Telemarketing LTDA-ME | 27 de janeiro de 2015 |
| Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Datacenter Colocation 4500307159, 4500419054, 4500394566 e 450036729, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Stremtel Serviços de Telemarketing LTDA-ME | 27 de janeiro de 2015 |
| Zyoncore Sistemas LTDA | Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Datacenter Colocation, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Sys Zyoncore Sistemas LTDA. | 31 de agosto de 2020 |
| Eletrolux do Brasil S.A. | Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Data Center 1-2suvc7j/2017, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Comunicação Multimidia LTDA e OI Móvel S.A. e, de outro lado, Eletrolux do Brasil S.A. | 27 de abril de 2017 |
| Cooperativa Central de Cooperativas UNIMED do RS LTDA | Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Data Center 1-2suvc7j/2017, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Comunicação Multimidia LTDA e OI Móvel S.A. e, de outro lado, Cooperativa Central de Cooperativas UNIMED do RS LTDA. | 25 de outubro de 2018 |
| Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Datacenter Colocation, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Cooperativa Central de Cooperativas UNIMED do RS LTDA | 01 de setembro de 2020 |
| Contrato 949601/2016 OFFICE 365, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Cooperativa Central de Cooperativas UNIMED do RS LTDA | 03 de dezembro de 2019 |
| Andrade Gutierrez | Condições de Contratação Cyber Data Center, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e Andrade Gutierrez Engenharia S.A. | N/A |
| SICOOB | Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Data Center CTD0021/2015, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e Confederação Nacional das Cooperativas do SICOOB Ltda –SICOOB Confederação | 10 de abril de 2015 |
| Cocamar | Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Data Center Nº 1-2SOHD5K/2017, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e COCAMAR Cooperativa Industrial | 01 de junho de 2017 |
| Arauco do Brasil | Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Data Center Nº 1-2W60R0H/2017, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Arauco do Brasil | 28 de setembro de 2017 |
| Cooperativa Central de Crédito – AILOSCECRED SC | Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Data Center Nº 1-2UQKCS5/2017, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e Cooperativa Central de Crédito – AILOSCECRED SC | 31 de julho de 2017 |
| Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz LTDA. | Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Data Center Nº 61940292000218-2013-04-03-EA, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz LTDA. | 01 de abril de 2013 |
| Lojas Quero Quero S.A. | Contrato de Prestação de Serviços Cyber Data Center Nº 1-6168812275/2017, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e Lojas Quero Quero S.A. | 20 de abril de 2017 |
| Banco Agibank S.A. | Contrato de Prestação de Serviços Cyber Data Center Nº 1-32RATU2/2018, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e Banco Agibank S.A. | 27 de abril de 2018 |
| Vonex Telecomunicações LTDA. | Contratos de Prestação de Serviços de Cyber Data Center Nº S/N, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Vonex Telecomunicações LTDA. | 08 de fevereiro de 2017 |
| Contratos Nº 1-7039458662 e 1-7039465982, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Vonex Telecomunicações LTDA. | 20 de julho de 2020 |
| Contrato Nº 1859883/2014, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Vonex Telecomunicações LTDA. | 10 de junho de 2019 |
| Fundação Atlântico de Seguridade Social | Contrato de Prestação de Data Center Especializado para Prestação de Serviços Técnicos de Hosting com Serviços Gerenciados de TI Nº 1-6323283780, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e Fundação Atlântico de Seguridade Social | 01 de julho de 2017 |
| Confederação das Cooperativas DO SICREDI – Confederação SICREDI | Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Data Center Nº 1-6712138034/2018, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e Confederação das Cooperativas DO SICREDI – Confederação SICREDI | 01 de agosto de 2018 |
| DIMED S.A. Distribuidora de Medicamentos | Condições de Contratação e Aditivo ao Contrato Nº 1-6924164918, 1-6924166059 e 1-6924163777, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e DIMED S.A. Distribuidora de Medicamentos | 01 de março de 2019 e 11 de setembro de 2020 |
| Contrato 1367107, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e DIMED S.A. Distribuidora de Medicamentos | 12 de abril de 2019 |
| Contrato Nº 949662/2016, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e DIMED S.A. Distribuidora de Medicamentos | 01 de março de 2019 |
| Contrato Nº 1859883/2014, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e DIMED S.A. Distribuidora de Medicamentos | 01 de março de 2019 |
| Contrato Nº 949743/2016, conforme aditado de tempos em tempos. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e DIMED S.A. Distribuidora de Medicamentos | 01 de março de 2019 |
| Confederação Nacional das Cooperativas Centrais UNICRED Ltda – Unicred do Brasil | Contrato N°1859883/2014, N°949662/2016 e N°949743/2016 – Gestão Integrada de Serviços, conforme aditado de tempos em tempos.Além dos instrumentos mencionados, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Brasil Telecom Comunicação Multimidia LTDA e Confederação Nacional das Cooperativas Centrais UNICRED Ltda – Unicred do Brasil | 26 de novembro de 2020 |
| Tribunal de Justiça de São Paulo | Contrato 000.127/16, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e Tribunal de Justiça de São Paulo | 08 de setembro de 2016 |
| Banco Regional de Brasília | Contrato BRB Nº 043/2017 Processo nº 041.000.994/2016 e Nº 44/2017, Processo nº 041.000.994/2016, conforme aditado de tempos em tempos.Além dos instrumentos mencionados, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e Banco Regional de Brasília | 26 de abril de 2017 |
| Oi S.A. – Em recuperação judicial | Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem de Equipamentos (Colocation) e Outros Serviços | Celebrado entre Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial, Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A., Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial e Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A. | 12 de março de 2021 |
| Caixa Seguradora S.A. | Contrato de Prestação de Serviços CTR 018/2020, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e Caixa Seguradora S.A. | 01 de janeiro de 2020 |
| BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA | Contrato de EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE MEIOS DE REDE E OUTRAS AVENÇAS, CONTRATO CO/OI/DA- 230/16, | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA | 03 de novembro de 2016. |
| NORTE ENERGIA S A | Contrato de locação de espaço fisico, equipamentos e outras avenças | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e NORTE ENERGIA S/A | 19 de agosto de 2020 |
| T SYSTEMS TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA | Contrato de locação de espaço fisico, equipamentos e outras avenças | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e T-SYSTEMS TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. | 17 de setembro de 2018 |
| Grupo J. Malucelli | Todos os instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. |
| Grupos Internet LTDA. | Todos os instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. |
| Datamerica Consultoria, Pesquisa e Telemarketing | Todos os instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. |
| OESP | Todos os instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. |
| UNIMED Central | Todos os instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. |
| Furukawa | Todos os instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. |
| PGD Soluções Integradas LTDA. | Todos os instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. |
| BS2 Sistemas para Internet LTDA | Todos os instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. |
| TIM SA | Todos os instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. |
| COOP de Econ e Cred Mutuo dos Medecicos de Porto Alegre LTDA | Todos os instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. |
| Fourbank Tecnologia e Expertise para o Sistema Financeiro | Todos os instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. |

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 os direitos creditórios cedidos, totalizaram cerca de R$ [●] ([●]) e representaram (i) [●]% ([●] por cento) do valor total da 2ª Emissão na Data de Emissão das Debêntures 2ª Emissão; e (ii) [●]% ([●] por cento) do valor total da 3ª Emissão na Data de Emissão das Debêntures 3ª Emissão.

**ANEXO I-B**

**Lista dos Contratos Cedidos Fiduciariamente cujos Pagamentos não poderão ser efetuados na Conta Reserva e Centralizadora**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATO** | **PARTES** | **DATA DE CELEBRAÇÃO** |
| Tribunal de Justiça de São Paulo | Contrato 000.127/16, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e Tribunal de Justiça de São Paulo | 08 de setembro de 2016 |
| Banco Regional de Brasília | Contrato BRB Nº 043/2017 Processo nº 041.000.994/2016 e Nº 44/2017, Processo nº 041.000.994/2016, conforme aditado de tempos em tempos.Além dos instrumentos mencionados, todos os demais instrumentos celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e Banco Regional de Brasília | 26 de abril de 2017 |
| Oi S.A. – Em recuperação judicial | Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem de Equipamentos (Colocation) e Outros Serviços | Celebrado entre Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial, Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A., Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial e Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A. | 12 de março de 2021 |

**ANEXO I -C**

**Contratos Cedidos Fiduciariamente cujas Notificações necessitam do “de acordo” dos respectivos Contratantes**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATO** | **PARTES** | **DATA DE CELEBRAÇÃO** |
| Caixa Seguradora S.A. | Contrato de Prestação de Serviços CTR 018/2020, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e Caixa Seguradora S.A. | 01 de janeiro de 2020 |
| SICOOB | Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Data Center CTD0021/2015, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e Confederação Nacional das Cooperativas do SICOOB Ltda –SICOOB Confederação | 10 de abril de 2015 |
| Confederação das Cooperativas DO SICREDI – Confederação SICREDI | Contrato de Prestação de Serviços de Cyber Data Center Nº 1-6712138034/2018, conforme aditado de tempos em tempos.Além do instrumento mencionado, todos os demais instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados com o respectivo cliente, incluindo contratos de prestação de serviços, respectivos aditamentos, propostas de contratação, termos de adesão e quaisquer outros instrumentos, conforme aplicável. | Celebrado entre Drammen RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e Confederação das Cooperativas DO SICREDI – Confederação SICREDI | 01 de agosto de 2018 |
| TIM S.A. | Contrato de Hospedagem de Equipamentos (“Colocation”) e Outras Avenças nº CW2398977, conforme aditado de tempos em tempos.  | Celebrado entre Elea Digital Infraestrutura e Redes De Telecomunicações S.A e TIM S.A. | 26 de outubro de 2022 |

**ANEXO II**

**Cronograma de Capex**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **(R$ em milhares)** | **jan-23** | **fev-23** | **mar-23** | **abr-23** | **mai-23** | **jun-23** | **jul-23** | **ago-23** | **set-23** | **out-23** | **nov-23** | **dez-23** | **Total** |
| Elea (6 data centers) |           1.483  |           2.627  |         11.658  |           3.479  |           6.590  |           9.838  |           9.098  |           8.328  |           7.798  |           3.170  |           2.147  |           1.147  |         67.362  |
| Expansão Rio de Janeiro |                82  |         10.082  |         10.082  |         11.076  |           1.076  |           1.076  |                 -    |                 -    |                 -    |                 -    |                 -    |                 -    |         33.475  |
| Expansão POA (aquisição) |           4.347  |           4.427  |           5.314  |           6.466  |           7.226  |           4.171  |           4.851  |              119  |              119  |         10.119  |           4.119  |              119  |         51.397  |
| **Total** | **5.912**  | **17.135**  | **27.053**  | **21.021**  | **14.893**  | **15.086**  | **13.950**  | **8.447**  | **7.917**  | **13.289**  | **6.266**  | **1.266**  | **152.234**  |

**ANEXO III**

**Descrição das Obrigações Garantidas**

Para os efeitos da legislação aplicável, as Obrigações Garantidas asseguradas pelo presente Contrato têm os seguintes termos e condições gerais:

**2ª Emissão:**

* + - 1. **Valor Total da 2ª Emissão:** O valor total da 2ª Emissão foi de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão 2ª Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da 2ª Emissão”).
			2. **Número de Séries**: A 2ª Emissão foi realizada em série única.
			3. **Data de Emissão 2ª Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures 2ª Emissão foi o dia 3 de setembro de 2021 (“Data de Emissão 2ª Emissão”).
			4. **Prazo e Data de Vencimento 2ª Emissão**: Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures 2ª Emissão, conforme previsto na Escritura 2ª Emissão, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura 2ª Emissão), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura 2ª Emissão) com eventual resgate da totalidade das Debêntures 2ª Emissão e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 2ª Emissão, nos termos previstos na Escritura 2ª Emissão, as Debêntures 2ª Emissão terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão 2ª Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de setembro de 2028 (“Data de Vencimento 2ª Emissão”).
			5. **Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Emissão:** O valor nominal unitário das Debêntures 2ª Emissão é de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão 2ª Emissão (“Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Emissão”).
			6. **Quantidade de Debêntures 2ª Emissão Emitidas:** Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures 2ª Emissão.
			7. **Atualização** **Monetária das Debêntures 2ª Emissão:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Emissão não será atualizado monetariamente.
			8. **Remuneração das Debêntures 2ª Emissão:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over* *extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração 2ª Emissão”). A Remuneração 2ª Emissão será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Emissão (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Emissão), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura 2ª Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração 2ª Emissão (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração 2ª Emissão em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura2ª Emissão) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração 2ª Emissão será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura 2ª Emissão.
			9. **Pagamento da Remuneração 2ª Emissão**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures 2ª Emissão, conforme previsto na Escritura 2ª Emissão, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura 2ª Emissão), Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 2ª Emissão, nos termos previstos na Escritura 2ª Emissão, a Remuneração 2ª Emissão será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão2ª Emissão, sempre no dia 3 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 3 de dezembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento 2ª Emissão (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração 2ª Emissão”).
			10. **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Emissão**: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Emissão será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão 2ª Emissão, devidas sempre no dia 3 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 3 de dezembro de 2021 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures 2ª Emissão, de acordo com as datas e percentuais previstos na Escritura 2ª Emissão.
			11. **Local de Pagamento 2ª Emissão:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 2ª Emissão serão efetuados pela Cedente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures 2ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador (conforme definidos na Escritura 2ª Emissão), para as Debêntures 2ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
			12. **Encargos Moratórios 2ª Emissão:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração 2ª Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 2ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cedente ficarão sujeitos a: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios 2ª Emissão”).

**3ª Emissão:**

1. **Valor Total da 3ª Emissão:** O valor total da 3ª Emissão será de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão 3ª Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
2. **Número de Séries**: A 3ª Emissão será realizada em série única.
3. **Data de Emissão 3ª Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures 3ª Emissão será o dia 03 de dezembro de 2022 (“Data de Emissão 3ª Emissão”).
4. **Prazo e Data de Vencimento 3ª Emissão**: Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures 3ª Emissão, conforme previsto na Escritura 3ª Emissão, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura 3ª Emissão), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura 3ª Emissão) com eventual resgate da totalidade das Debêntures 3ª Emissão e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 3ª Emissão, nos termos previstos na Escritura 3ª Emissão, as Debêntures 3ª Emissão terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão 3ª Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de dezembro de 2029 (“Data de Vencimento 3ª Emissão”).
5. **Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão:** O valor nominal unitário das Debêntures 3ª Emissão será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão 3ª Emissão (“Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão”).
6. **Quantidade de Debêntures 3ª Emissão** **Emitidas:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures 3ª Emissão.
7. **Atualização** **Monetária das Debêntures 3ª Emissão:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão não será atualizado monetariamente.
8. **Remuneração das Debêntures 3ª Emissão:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over* *extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Inicial 3ª Emissão”).

A Remuneração Inicial 3ª Emissão poderá ser aumentada caso a Cedente (a) não cumpra as metas associadas aos respectivos KPIs, conforme definidos no **Anexo III** da Escritura 3ª Emissão, nas respectivas Datas de Observação (conforme definido no **Anexo III** à Escritura 3ª Emissão), conforme atestado pelo Relatório do Verificador Externo (conforme definido no **Anexo** **III** à Escritura 3ª Emissão); ou (b) não entregue ao Agente Fiduciário até as respectivas Datas de Verificação (conforme definido na Escritura 3ª Emissão), o Relatório do Verificador Externo (qualquer uma dessas hipóteses, um “Mecanismo de *Step Up*”).

Na ocorrência de um Mecanismo de *Step Up*, a Remuneração Inicial poderá ser aumentada nos termos previstos na Escritura 3ª Emissão.

Considera-se “Remuneração 3ª Emissão” a Remuneração Inicial 3ª Emissão, acrescida do *Step Up* da Remuneração 3ª Emissão na Primeira Data de Verificação e/ou do *Step Up* da Remuneração 3ª Emissão na Segunda Data de Verificação e/ou do *Step Up* da Remuneração na Terceira Data de Verificação, se e conforme aplicável.

A Remuneração 3ª Emissão será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura 3ª Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração 3ª Emissão (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração 3ª Emissão em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura 3ª Emissão) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração 3ª Emissão será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura 3ª Emissão.

1. **Pagamento da Remuneração 3ª Emissão**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures 3ª Emissão, conforme previsto na Escritura 3ª Emissão, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura 3ª Emissão), Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 3ª Emissão, nos termos previstos na Escritura 3ª Emissão, a Remuneração 3ª Emissão será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão 3ª Emissão, sempre no dia 3 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 3 de março de 2023 e o último, na Data de Vencimento 3ª Emissão (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração 3ª Emissão”).
2. **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão**: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão 3ª Emissão, devidas sempre no dia 3 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 3 de março de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures 3ª Emissão, de acordo com as datas e percentuais previstos na Escritura 3ª Emissão.
3. **Local de Pagamento 3ª Emissão:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 3ª Emissão serão efetuados pela Cedente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures 3ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador (conforme definidos na Escritura 3ª Emissão), para as Debêntures 3ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
4. **Encargos Moratórios 3ª Emissão:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração 3ª Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 3ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cedente ficarão sujeitos a: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios 3ª Emissão”).

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas nas respectivas Escrituras, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

**ANEXO IV**

**Notificação aos Contratantes**

[**Nota Cescon Barrieu**: Companhia, favor confirmar se a notificação e o “de acordo” da TIM já foram obtidos, e, caso positivo, gentileza disponibilizar a versão assinada.]

[●], [●] de [●] de [●].

[À[●] **(“**[●]**”)**[●]]

***[Ref*.** *[nome do contrato]****]***

Prezados,

Em atenção ao [*contrato*] celebrado entre a **ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Cedente”)e a[●] (“Contratante”), conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”), vimos, por meio desta, informar que a Cedente realizou a outorga e constituição de cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do Contrato em garantia às obrigações assumidas pela Cedente no âmbito da sua (i) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data de emissão, qual seja 3 de setembro de 2021 (“Debêntures 2ª Emissão”), as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, celebrado em 1 de setembro de 2021 entre a Cedente, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures 2ª Emissão, o Sr. Alessandro Lombardi (CPF/ME nº 233.479.938-61) (“Sr. Alessandro”) e a Piemonte Holding de Participações S.A. (CNPJ/ME nº 05.280.180/0001-26) (“Piemonte” e “Escritura 2ª Emissão”, respectivamente); e (ii) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na data de emissão, qual seja 3 de dezembro de 2022 (“Debêntures 3ª Emissão” e, quando em conjunto com as Debêntures 2ª Emissão, as “Debêntures”), as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, celebrado em 30 de novembro de 2022 entre a Cedente, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures 3ª Emissão, o Sr. Alessandro e a Piemonte (“Escritura 3ª Emissão” e, quando em conjunto com a Escritura 2ª Emissão, as “Escrituras”).

Para garantir o fiel e integral cumprimento das obrigações previstas nas Escrituras, a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram, originalmente em 2 de setembro de 2021, o “C*ontrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures, a totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes do Contrato (“Cessão Fiduciária”).

Em consequência da Cessão Fiduciária, informamos abaixo os dados da conta corrente na qual a Contratante deverá, a partir desta data, efetuar o pagamento dos valores devidos pela Contratante à Cedente nos termos do Contrato, a qual não poderá ser alterada sem anuência prévia e expressa do Agente Fiduciário:

Banco: Banco Bradesco S.A.
Agência nº: 3369/3
Conta corrente nº: 5.859-9
Nome para eventual contato no Banco: Marcelo Tanouye e Yoiti Watanabe – dac.agente@bradesco.com.br

|  |
| --- |
| Atenciosamente,**ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** |
| Nome:Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

**[De acordo e ciente:**

**[CONTRATANTE]][[1]](#footnote-1)**

**ANEXO V**

**Modelo de Procuração**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“OUTORGANTE”), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos debenturistas (i) da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Outorgante (“Debenturistas da 2ª Emissão”); e (ii) da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Outorgante (“Debenturistas da 3ª Emissão” e, quando em conjunto com os Debenturistas da 2ª Emissão, os “Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“OUTORGADO”), seu bastante procurador, conferindo-lhe poderes para, de acordo com o previsto no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”,* celebrado entre a OUTORGANTE e o OUTORGADO originalmente em 2 de setembrode 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”), praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato, a fim de preservar e executar os direitos do OUTORGADO, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes para:

1. praticar todos os atos que sejam necessários para a formalização e manutenção da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato, ou sejam exigidos nos termos da legislação aplicável, ficando o OUTORGADO, em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas datas de vencimento sem a quitação dos pagamentos devidos pela Cedente, autorizado a celebrar quaisquer documentos, inclusive aditamentos ao Contrato, em nome da OUTORGANTE;
2. com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos neste instrumento e para a atuação na defesa dos interesses dos Debenturistas, representados pelo OUTORGADO, representar a OUTORGANTE perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira, qualquer repartição ou autoridade governamental brasileira, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, as Juntas Comerciais, a Secretaria da Receita Federal e qualquer autoridade;
3. conforme for necessário para garantir a constituição ou a prioridade da Cessão Fiduciária, representar a OUTORGANTE perante qualquer Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais o Contrato ou qualquer aditamento deva ser registrado e/ou averbado;
4. na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas respectivas datas de vencimento, observado o respectivo prazo de cura, conforme previsto nas Escrituras sem que a OUTORGANTE realize os pagamentos devidos, nos termos das Escrituras, exercer toda e qualquer ação em nome da OUTORGANTE que possa ser necessária ou requerida para executar extrajudicialmente o Contrato, incluindo: (a) dispor, alienar, coletar, receber, apropriar-se, movimentar, retirar, transferir, ceder, sacar, descontar, usar, reter, resgatar e/ou entregar os recursos depositados nas Contas Vinculadas, em sua totalidade ou qualquer parte deles, nos termos e condições que os Debenturistas possam julgar apropriados, nos termos do Contrato, e receber e aplicar os recursos assim recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto, retenção ou resgate dos Direitos Cedidos ou incidente sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos no âmbito das Emissões; (b) dar quitação e transigir, bem como assinar instrumentos para transferência, resgate ou liquidação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, e praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando, a movimentação de todos e quaisquer recursos depositados nas Contas Vinculadas e/ou (c) excutir os Direitos Cedidos pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento;
5. assinar quaisquer documentos ou realizar quaisquer atos que possam ser necessários para o mais completo e integral cumprimento dos poderes conferidos por este instrumento;
6. realização do envio da Notificação aos Contratantes, nos termos do Anexo III do Contrato, caso a Cedente não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração do Contrato; e
7. obter quaisquer informações sobre os Direitos Cedidos junto aos órgãos, repartições, autoridades e/ou instituições financeiras competentes.

O OUTORGADO não poderá substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes conferidos a ele neste instrumento.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela OUTORGANTE ao OUTORGADO, nos termos do Contrato ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Essa procuração é outorgada em relação ao Contrato e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas e é irrevogável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil,

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de pelo prazo de 1 (um) ano e deverá ser renovada com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Os termos iniciados em maiúsculas aqui usados, mas não definidos neste instrumento deverão ter os significados atribuídos a eles no Contrato.

[Local], [●] de [●] de [●].

**ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

1. Apenas para os Contratos listados no Anexo I-C. [↑](#footnote-ref-1)